

CONTRATO ARPE Nº 001/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - ARPE E A EMPRESA WCN
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,
NA FORMA A SEGUIR ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº 975 - Aflitos - Recife - PE, representada, neste ato, por seu titular o Senhor Diretor Administrativo Financeiro no Exercício da Presidência, Dr. **IVAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, portador do CPF/MF nº 002.512.914-72 e CI nº 3147D/OAB-PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 12.524, de 30 de Dezembro de 2003, e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e a empresa **WCN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à rua Dr. Manoel de Almeida Belo, nº 508, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.231.471/0001-61, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JOSÉ CARLOS CORDEIRO NUNES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município do Recife, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.859.594-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 0010/2009, processo licitatório desenvolvido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da ARPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, conservação predial e copa, com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios e equipamentos, para o edifício sede da ARPE, situado à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº.975 - Aflitos - Recife - Pernambuco, cujo detalhamento dos serviços consta do TERMO DE REFERÊNCIA, documento constante do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0010/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão processar-se de acordo com o estipulado neste contrato e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** através da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PCFP no Pregão Eletrônico nº 0010/2009, e que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 139.005,70 (cento e trinta e nove mil, cinco reais e setenta centavos), considerado fixo e irrevogável, nos termos do Artigo 5º da Lei Estadual nº 12.525, de 30 de Dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos trabalhos. Este prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da **ARPE** e de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Os trabalhos terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento, no valor estabelecido na cláusula terceira deste contrato, será efetuado mensalmente mediante apresentação da fatura correspondente ao mês anterior pela **CONTRATADA** e devidamente atestada pela Administração do Prédio da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

As alterações contratuais e acréscimos de serviços, a critério da **ARPE**, se houverem, serão pagos de acordo com o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, contidos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PCFP apresentada no Pregão Eletrônico nº 0010/2009 e serão formalizados por cartas recíprocas e por termos aditivos, numerados em ordem crescente, nas mesmas formalidades do contrato, dentro dos limites legais, de acordo com o previsto nos Artigos 57, 60 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Certifico que este instrumento foi registrado sob nº _____ no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia, às folhas de conformidade nº _____

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes dos serviços ora contratados, serão atendidas através de recursos financeiros constantes do orçamento da ARPE para o Exercício Financeiro de 2010, oriundos da Unidade Orçamentária 00302 - ARPE, do Programa de Trabalho 04.122.0306.1006 - Gestão Administrativa das Ações da ARPE, da Fonte de Receita 0241 - Recursos Próprios - Administração Indireta, do Grupo 3 - Outras Despesas Correntes e da Natureza da Despesa 3.3.90.37 - Limpeza e Conservação.

Para pagamento do valor global deste contrato foi emitida, em 04/01/2010, a Nota de Empenho nº 2010NE000030, no valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, do material de limpeza, dos equipamentos e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo na **ARPE** os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e materiais em quantidades suficientes e qualidade necessária à sua perfeita execução;
- b) Apresentar nota fiscal, ou outro documento comprobatório, de todo e qualquer material fornecido para abastecimento do seu estoque, para conferência pela **ARPE**, no ato do recebimento;
- c) Controlar a utilização do material utilizado pelos seus empregados na execução dos serviços e fornecer à **ARPE**, mensalmente, demonstrativo do consumo;
- d) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, tais como enceradeira industrial, escada, cortador de grama, aspirador de pó e outros, mantendo-os em perfeitas condições de uso, substituindo-os quando danificados, durante todo o período do contrato;
- e) Dotar os equipamentos elétricos, de sistemas de proteção, objetivando evitar acidentes de trabalho e danos à rede elétrica da **ARPE**;
- f) Responder por perdas e danos que venha a sofrer a **ARPE** ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus empregados ou seu preposto, quando nas

suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, em seu nome, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h) Apresentar à **ARPE**, a relação nominal dos empregados que irão exercer atividades na sua sede, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mencionando, os seus endereços residenciais e telefones. Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada, para fins de aprovação;
- i) Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local da prestação dos serviços, orientando-os quanto à prevenção de incêndios, e ao **sigilo absoluto** a respeito das condições físicas e dados técnicos da **ARPE**, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas advindos de qualquer vazamento de informação;
- j) Manter seus empregados com uniformes em bom estado de conservação, limpos, calçados, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula e função, arcando com as despesas advindas desta exigência;
- k) Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a exigência no uso e fornecimento dos acessórios individuais necessários, tais como botas de borracha, luvas, entre outros, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe;
- l) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **ARPE**, prestando todas as informações solicitadas, com referência à execução dos serviços;
- m) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;
- n) Substituir imediatamente, por outro profissional com as mesmas qualificações, o empregado que se afastar por qualquer motivo (férias, licença médica, licença paternidade, etc), ficando a **ARPE** responsável pela conferência dessas qualificações.

Verifique que este instrumento foi registrado
em nº _____ no livro de Contratos
Administrativos, desta Autarquia às folhas
_____ de conformidade com o

- o) Comunicar à **ARPE**, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- q) Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e da pontualidade de seus empregados e apresentar à **ARPE** relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- r) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;
- s) Fornecer a seus empregados os benefícios auxílio alimentação, vale transporte e outros legalmente previstos;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- v) Comunicar à **ARPE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato é de responsabilidade da **ARPE**:

- a) Permitir livre acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais e promover, mediante ofício,

quaisquer inclusões, substituições, exclusões de materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços;

- c) Designar servidor para exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na legislação vigente, que notificará a empresa sobre quaisquer ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- d) Destinar local adequado para a guarda do material, dos equipamentos e utensílios de propriedade da empresa contratada, enquanto durar a vigência do contrato;
- e) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para os empregados da empresa contratada, no período de vigência contratual;
- f) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da **ARPE**, para comprovar o registro de função profissional;
- g) Comunicar a empresa eventuais irregularidades observadas durante a execução dos serviços, determinando prazo para adoção das correções, substituições ou indenizações necessárias.
- h) Solicitar a empresa, através do Gestor do Contrato, quanto à substituição de qualquer material, equipamento ou utensílio, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades da **ARPE**.
- i) Pagar pelo material de limpeza efetivamente utilizado no mês, sendo o valor máximo aquele apresentado pela empresa contratada na sua PLANILHA DE CUSTOS DO MATERIAL DE LIMPEZA.
- j) Efetuar mensalmente o pagamento da fatura decorrente das obrigações contratuais, correspondente ao mês anterior, devidamente atestada pela Administração do Prédio da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por um servidor da ARPE especialmente designado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à empresa contratada, para a fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

6

Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a **ARPE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do representante designado pela **ARPE** não diminuirá a sua responsabilidade na execução do contrato. O representante da **ARPE** deverá controlar o quantitativo dos produtos a serem utilizados nos serviços.

Ao representante da **ARPE** fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato.

Este representante também poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares da **ARPE**, que tenha comportamento julgado impróprio para a execução dos serviços ou que tenha freqüentes faltas sem justificativas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas em decorrência do descumprimento total ou parcial deste contrato estão previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

A **ARPE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, sempre que ocorrerem circunstâncias que coloquem em risco a realização dos objetivos do presente contrato e, bem como, no caso de a **CONTRATADA** se recusar ou dificultar à **CONTRATANTE** de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

Fica vedada a cessão total ou parcial do presente contrato sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666, de 21 de Junho

de 1993, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

No caso de a **CONTRATANTE** recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO

Este contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0010/2009, cuja disputa ocorreu em 30/11/2009, devidamente homologado, em 03/12/2009, pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro no Exercício da Presidência da **ARPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As prorrogações de prazo de vigência e/ou alterações de cláusulas, termos e condições deste contrato serão formalizadas através de Termos Aditivos Contratuais, que passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **ARPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde sua publicação.

8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir questões relacionadas a este contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

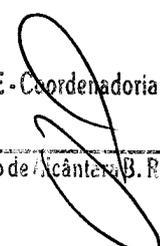
Recife, 04 de janeiro de 2010.


IVAN RODRIGUES DA SILVA
ARPE - Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE
no exercício da Presidência


CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ARPE - Coordenadoria Jurídica


Pedro de Alcântara B. R. do Vale

ct 001 2010 wcn